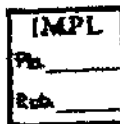




Estado de Mato-Grosso



Lei nº 332 , de 29 de novembro de 1949.

Autor: Poder Executivo

Transfere da Chefatura de Polícia do Estado, para o Departamento Estadual de Estatística, a Seção de Estatística Policial, Criminal e Judiciária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :
FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica transferida da Chefatura de Polícia do Estado, e integrada ao Departamento Estadual de Estatística, a Seção de Estatística Policial, Criminal e Judiciária, onde continuará a receber as obrigações constantes do artigo 4º, letras a, b, c e d, do decreto-lei nº 460, de 31 de agosto de 1942, e com as responsabilidades mencionadas no artigo 1º, parágrafo 1º, do citado decreto-lei.

Artigo 2º - Ficam transferidos para o Departamento Estadual de Estatística, o pessoal, o material e o Arquivo da referida Seção, cabendo ao Diretor do Departamento Estadual de Estatística, as faculdades constantes do artigo 7º, parágrafo único, letras a e b, do decreto-lei nº 460.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 29 de novembro de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

R. deliquinedes
Ar. J. J. J. J. J.